



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Integridade e sua implementação e dá outras providências.

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Considerando o escopo central do Acordo Setorial de contribuir para mitigar ou eliminar eventuais desvantagens do jogo competitivo, buscar e manter um ambiente de negócios, onde atuam os **ASSOCIADOS**, que favoreça a integridade;

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar os compromissos dos **ASSOCIADOS** com as políticas do Acordo Setorial e zelar pela sua efetividade;

Considerando que é obrigação dos **ASSOCIADOS** implantar e manter um programa de integridade eficaz;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O programa de integridade, que inclui políticas, procedimentos e controles internos, será adequado ao tamanho, à cultura e às especificidades do associado e estruturado com base nos parâmetros desenvolvidos na avaliação de risco.

§ 1º Cabe aos associados identificar os requisitos legais e regulamentares, bem como os requeridos por autoridades locais, setoriais ou estrangeiras ou internacionais, aplicáveis à sua atuação, aos quais o programa de integridade deve aderência.

§ 2º A atividade de elaboração e implementação do programa de integridade obedecerá às seguintes fases:

I – identificação, avaliação e classificação de riscos (*risk assessment*);

II - elaboração do projeto;

III - implementação e monitoramento do programa.

Art. 2º Até o último dia do mês de março de cada ano, o associado encaminhará à Secretaria Executiva do Instituto Ética Saúde Relatório Anual de Conformidade, que deverá conter, de forma detalhada, a descrição do programa de integridade e como os seus elementos constitutivos foram implantados e de que maneira eles se inserem na rotina do associado e assegura a sua efetividade.



Parágrafo único. O primeiro relatório anual será apresentado até 30 de setembro de 2016 para os **ASSOCIADOS** ingressados há mais de doze meses.

CAPÍTULO II

PERFIL BÁSICO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º Sem prejuízo das disposições do Estatuto e de diretrizes adicionais que venham a ser estipuladas pelos órgãos competentes do Instituto Ética Saúde, o Programa de Integridade conterá pelo menos os seguintes elementos:

- I. comprometimento da liderança gerencial sênior e uma política anticorrupção claramente articulada;
- II. implementação de políticas e procedimentos por escrito, os quais visam dar publicidade e transparência às relações estabelecidas entre empresas e profissionais da saúde;
- III. designação de um oficial de integridade da empresa, com supervisão, autonomia e recursos necessários responsável por analisar e fazer cumprir as provisões prescritas neste Guia;
- IV. realização de programa de treinamento e educação eficaz de funcionários e profissionais vinculados à empresa;
- V. manutenção de registros escritos que comprovem a divulgação e o treinamento do programa de integridade, bem como da sua implementação efetiva;
- VI. criação de um Comitê de Ética interno da empresa, independente e autônomo;
- VII. desenvolvimento de plano de comunicação para difusão de uma cultura de *compliance* dentro da empresa;
- VIII. implementação de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- IX. adoção de padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- X. realização de avaliações de risco, monitoramento e auditorias internas;
- XI. desenvolvimento de padrões de execução do programa, através de normas disciplinares amplamente divulgadas;
- XII. tomada de ação rápida quando problemas forem detectados e a realização de ações corretivas e/ou sanções disciplinares;
- XIII. realização de devida diligência (*due diligence*) em suas relações com terceiros;
- XIV. implementação de linhas de comunicação, incluindo um canal para recebimento de comunicações e denúncias anônimas acerca de violação de regras do programa;
- XV. auditorias e monitoramentos internos;
- XVI. adoção de medidas disciplinares aplicáveis no caso de violação comprovada de regras de Integridade, que deverão ser amplamente divulgadas



- XVII. implementação de procedimentos de punição, desenvolvimento de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Parágrafo único. Tendo em vista o objetivo social e a estrutura do associado, o Instituto Ética Saúde poderá fazer exigência adicional para compatibilizar os deveres de integridade com a política setorial.

CAPÍTULO III

EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º É obrigação do associado zelar pela efetividade do Programa de Integridade quanto às políticas e procedimentos adotados, aos pagamentos realizados, às interações com os profissionais da saúde e às relações com empregados e parceiros.

Art. 5º As políticas e procedimentos devem observar:

- I. designação de um oficial e um comitê de integridade;
- II. implementação de políticas e procedimentos escritos;
- III. estabelecimento de educação e treinamento efetivos;
- IV. desenvolvimento de linhas de comunicação efetivas que incluam um canal para recebimento de comunicações anônimas;
- V. condução de auditorias e monitoramentos internos;
- VI. cumprimento e vigilância deste quanto aos padrões de conduta, por meio de parâmetros disciplinares amplamente divulgados;
- VII. aplicação das medidas corretivas cabíveis aos problemas detectados.

Art. 6º Todos os pagamentos e todas as transações devem ser registrados e declarados com precisão nos livros, nas contas e nos registros da empresa, e refletir de maneira clara e transparente a natureza da operação, bem como a natureza da transação corretamente, com detalhamento suficiente para tanto.

§ 1º Os pagamentos realizados devem ser de maneira que possibilite o registro e/ou a conferência posterior nos livros contábeis da empresa e demais documentos pertinentes.

§ 2º As despesas com profissionais da saúde devem ser registradas em identificação contábil própria, a fim de permitir a transparência das relações comerciais ocorridas.

§ 3º O associado deve assegurar que todos os ativos sejam devidamente controlados, incluindo a existência de níveis apropriados de aprovação e revisão destes.



Art. 7º As interações da associado com os profissionais da saúde observarão o estrito cumprimento das leis e todos os regulamentos aplicáveis, inclusive o Código de Ética Médica.

Art. 8º A eficácia do treinamento dos empregados e da comunicação entre eles considerará os princípios e diretrizes ou orientações como parâmetros de relacionamento entre o associado e os demais agentes e revendedores, em especial no que tange às inter-relações firmadas com profissionais de saúde, importadores, distribuidores e fabricantes de dispositivos médicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Instrução Normativa não exaure todas as hipóteses de condutas dos ASSOCIADOS. Os casos omissos serão avaliados tendo em vista a boa fé e a intenção de se estimular a ética empresarial e a prática socialmente responsável ou a liberdade de iniciativa no ambiente do negócio eticamente consciente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

- **Instrução Normativa nº 02 aprovada conforme Ata de 12ª Reunião Ordinária datada de 17/06/2016.**
- **Divulgação no portal do Instituto Ética Saúde em 24/06/ 2016**
- **Recebida pelo Conselho de Administração em 22/06/2016**